



PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

[Prefeitura Municipal de Carnaíba - \(carnaiba.pe.gov.br\)](http://carnaiba.pe.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de treinamento de "Noções de primeiros socorros" aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Carnaíba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, aprovou em sessões ordinárias realizadas em 24 e 31/08/2022 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais de escolas e creches da rede pública e privada de ensino em todo o Município de Carnaíba.

Art. 2º- O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e creches, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercerem os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e creches que exija um atendimento imediato.

Art. 3º- O programa Lições de Primeiros Socorros terá como públicos-alvo os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, ou de instituições parceiras, que poderão ser:

- I - Médicos;
- II - Enfermeiros;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – Bombeiros;
- V- Instrutores Teóricos do Centro de Formação de Condutores;
- VI – Agentes de Defesa Civil.

§1º - Os professores e funcionários das escolas e creches poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

[Prefeitura Municipal de Carnaíba - \(carnaiba.pe.gov.br\)](http://carnaiba.pe.gov.br)

§2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

Art. 5º- As instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas e em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 6º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Carnaíba/PE, a “Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros que deverá contemplar o dia 9 de setembro, dia “Mundial de Primeiros Socorros”.

Parágrafo único – O Município registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a aprendizagem das técnicas de primeiros socorros.

Art. 7º - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, a quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, os parâmetros a serem adotados quando das atividades externas, bem como as multas e/ou sanções por descumprimento desta Lei deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Art. 8º - As escolas da rede pública e privada de educação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação a presente Lei.

Art. 9º- As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.


JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito Municipal de Carnaíba -

Rua Presidente Kennedy nº 283 – Centro – Carnaíba – PE
CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 9 7400 2320 – E-mail: prefeito@carnaiba.pe.gov.br
CNPJ: 11.431.858/0001-27

